

o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da União, Estado ou dos Municípios, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da mesma Resolução estabelece o prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias para a sua conclusão, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de forma fundamentada, dando-se a imediata ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Preparatório de nº 2015/295645 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** dando continuação a apuração de denúncia formulada pelo vereador João Alfredo através da qual questiona o processo de licenciamento ambiental para a construção de um empreendimento de responsabilidade da Construtora Marquise em área verde, conhecida como "Mata do Duque", no bairro Cambéba,, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o inquérito civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

3. Mantenho a nomeação referente ao termo de compromisso.

4. Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 066/2016**

Corrige o valor do Auxílio-alimentação, benefício pago a membros e a servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 de 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o pleito apresentado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – Sinsempece, nos autos do Processo Administrativo nº 4859/2016-9;

**CONSIDERANDO** o pleito apresentado pela Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, nos autos do Processo Administrativo nº 27678/2016-6;

**CONSIDERANDO** que o art. 36 da Lei Estadual nº 14.043/2007 impõe a correção anual do valor do auxílio-alimentação pago a servidores do *Parquet*, como forma de preservar-lhe o valor real frente à inflação verificada;

**CONSIDERANDO**, a paridade entre membros e servidores do Ministério Público quanto ao valor pago a título de auxílio-alimentação;

**CONSIDERANDO**, a suplementação orçamentária a este *Parquet* ocorrida pelo Decreto nº 32.019/2016 do Governador do Estado do Ceará, de 24 de agosto de 2016;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação da Assessoria de Planejamento e Coordenação e da Secretaria de Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça à fl. 19 do Processo Administrativo nº 4859/2016-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O auxílio-alimentação pago a membros e a servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica corrigido para o valor de R\$ 1.065,50 (mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de outubro de 2016, com crédito em folha para o mesmo mês.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 12 de setembro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 1604/2016**

NOMEIA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) EM CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR(A) DE NÚCLEO, NO CASO QUE ESPECIFICA

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 8º, inciso I, art. 22 e art. 30, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear **ANDRÉA PEREIRA REBOUÇAS** Defensora Pública de **Entrância Intermediária Matrícula nº. 301.227-1-2**, em cargo em comissão de Supervisora do **Núcleo Central de Atendimento – NCA**, com atribuição complementar à Coordenadoria das Defensorias da Capital – CDC, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 02 de setembro de 2016.

**Mariana Lobo B. De Albuquerque**

Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

**CORRIGENDA**

No Diário de Justiça Edição nº 1497, de 05 de agosto de 2016, que publicou a Portaria de nº 1275/2016:

Onde se lê:

“ Matrícula nº 301.204.1-6 “

Leia-se:

“ Matrícula nº 301.264.1-6 “

Fortaleza, 05 de setembro de 2016.

**Mariana Lobo B. de Albuquerque**

Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

**EDITAL DE ELEIÇÃO DE SUPERVISOR Nº 2 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o preenchimento do Cargo de Supervisão do Núcleo de Atendimento da Petição Inicial - NAPI e das Defensorias das Sucessões da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de supervisão nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos dos arts. 22 e 27 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 72 de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a diretriz de conduzir a administração da DPGE com transparência e de forma democrática, possibilitando a participação dos Defensores Públicos nas decisões relevantes da instituição;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela administração de que os ocupantes de referidos cargos seriam escolhidos pelos supervisionados;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 25/2016 para eleição de Supervisores;

RESOLVE publicar o presente edital para o provimento do cargo de Supervisores que constam no Anexo II, nos seguintes termos:

Art. 1º: O supervisor será escolhido de forma direta pelos Defensores Públicos titulares ou designados que atuam nos órgão de atuação listados no anexo II, por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Poderá concorrer a vaga de supervisor o Defensor Público, titular ou designado, com atuação no respectivo órgão de atuação.

§ 2º – Os Defensores Públicos interessados em ocupar o cargo de supervisor, e que preencham os requisitos referidos, deverão manifestar seu interesse no início da sessão de eleição. Haverá sorteio prévio para escolha do número do candidato.

§ 3º – O voto será presencial, sendo vedado a representação por procuração.

§ 4º – A votação será secreta e se dará em cédula de papel conforme anexo I.

§ 5º – Em caso de empate entre um Defensor Público titular e um designado, o primeiro terá a preferência. No caso de empate entre titulares ou entre designados, terá preferência o mais antigo na carreira.

§ 6º – O segundo candidato mais votado será considerado suplente do supervisor eleito e poderá assumir o cargo em caso de vacância, afastamento, licença e férias;

§ 7º - As eleições realizar-se-ão no dia 12 de setembro de 2016, as 9:00hs, na sede da Defensoria Pública, devendo ser lavrada ata, com a assinatura dos presentes, em sessão presidida pela Coordenadora das Defensorias Públicas da Capital ou alguém pela mesma designado.

Art. 2º – Se não houver Defensor Público interessado na supervisão, a Defensora Pública Geral poderá indicar o supervisor.

Art. 3º- Competem ao supervisor as atribuições do art. 28 da Resolução 72/2013, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Fortaleza, 05 de setembro de 2016.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

**ANEXO I**

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**CEDELA DE VOTAÇÃO****ELEIÇÃO PARA CARGO DE SUPERVISOR**

( ) CANDIDATO 1

( ) CANDIDATO 2

( ) CANDIDATO 3

( ) CANDIDATO 4

**ANEXO II**

CARGOS DE SUPERVISÃO	REMUNERAÇÃO
NAPI	DAS-1
DEFESORIAS DAS SUCESSÕES	SEM REMUNERAÇÃO

**EDITAL Nº 74/2016****DESIGNAÇÃO PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA NO CDC**

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para auxílio na Coordenadoria das Defensorias da Capital a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº 06/2016, com extrato disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônica no dia 06 de abril de 2016, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, tendo como órgão interveniente o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT);

**CONSIDERANDO** que na cláusula terceira, no item 3.1, alínea c), o mencionado termo aponta como obrigação da Defensoria Pública do Estado do Ceará a realização de ações programadas mensalmente, a serem realizadas no IDT, de orientações jurídicas e de palestras de educação em direitos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se oportunizar a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 04 (quatro) vagas para realização de ações programadas no IDT de Fortaleza, uma vez por mês, prestando orientação jurídica e realizando palestras de educação em direitos.

§ 1º O Defensor Público atuará uma vez por mês, em data a ser definida conjuntamente entre a DPGE-CE e o IDT, em sistema de rodízio.

§ 2º A designação a que se refere ao artigo 1º do presente edital, ocorrerá pelo período de 04 (quatro) meses.

Art. 2º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício e o critério a ser utilizado para o preenchimento de vagas será o da **antiguidade**.

§ 1º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, de acordo com o Art.1º,§ 2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do Defensor Público no dia em que estiver designado para atuar no presente atuação extraordinária, havendo compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdc@defensoria.ce.def.br](mailto:cdc@defensoria.ce.def.br).

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de setembro de 2016.**

**Mariana Lobo Botelho Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 1558 /2016**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 53/2016-DPGE, de 04 de julho de 2016;

**Considerando** que a portaria nº 1137/2016 - DPGE expirará no dia 14/09/2016;

**Considerando** a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição.

**RESOLVE**

Art. 1º Renovar a Portaria nº 1137/2016, pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir de 19.09.2016.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima renovada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de agosto de 2016

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral  
DPGE-CE

**PORTARIA Nº 1578/2016**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997 e o disposto no art. 8º, inciso XVIII da Resolução nº 72/2013;

**Considerando** o Edital nº 03/2016 - DPGE, de 02.06.2016;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **AMÉLIA SOARES DA ROCHA**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº 301.054-1-9, para atuar perante os plantões do Grupo de Ações Integradas de Apoio aos Eventos Promovidos por Movimentos Sociais, congregando assim, a Defensoria Pública e a Sociedade Civil;

**Art. 2º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 30 de agosto de 2016.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1608 / 2016**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os arts. 42, 47 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando o disposto na Resolução nº 48/2011 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando o disposto no Edital de promoção nº 09/2016;

Considerando ainda a 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 02 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a **promoção** do Defensor Público relacionado de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da promoção de que trata o art. 1º, correrão por conta da Defensoria Pública Geral do Estado.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de setembro de 2016.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará  
DPGE-CE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anexo Único, a que se refere a Portaria nº 1608 / 2016, de 02 de setembro de 2016

NOME	CRITÉRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	COMARCA NOVA
LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO	MERECIMENTO	DEFENSORA PÚBLICA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	DEFENSORA PÚBLICA DE ENTRÂNCIA FINAL	10ª DEFENSORIA CRIMINAL

**PORTARIA Nº 1615/2016**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **EDILENE DE SOUSA FIALHO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 05 de setembro de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 05 de setembro de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**Núcleo de Habitação E MORADIA - NUHAM**

**Procedimento Preparatório n.º 11/2016 - 1ª DP NUHAM**

**RESUMO DO DESPACHO INICIAL**

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar suposta violação do direito à moradia e à cidade das famílias da Comunidade Beira-Rio;

**Considerando** que a Comunidade Caça e Pesca (Beira-Rio), situada na Rua Manoel Rodrigues Monteiro, Cocó, Fortaleza/CE, é formada por mais de 150 famílias das quais grande parte reside na localidade há cerca de 09 (nove) anos

**Considerando** que o aludido terreno foi objeto de ação reivindicatória proposta pelo Sr. Daniel Albuquerque Maia Kleinberg sob o nº 0099056-20.2000.8.06.0001 que tramitou na 13ª Vara Cível de Fortaleza/CE e que o acórdão já transitou em julgado em desfavor da comunidade.

**Considerando** que a comunidade é constituída por edificações de alvenaria e é contemplada por fornecimento de água encanada, energia elétrica, saneamento básico, transporte público, escola, posto de saúde, CRAS, igreja, comércios, etc.

**Considerando** que a comunidade se constitui pela presença de famílias hipossuficientes, das quais nunca foram cadastradas nem receberam qualquer orientação sobre o cadastro em programas habitacionais.

**Considerando** a consolidação de relações sociais e comunitárias baseada na vizinhança e apoio mútuo; o prejuízo emocional, social e econômico que o despejo trará as famílias;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, caput), dentre outras.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, resolve-se:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva do direito à moradia e à cidade da Comunidade Beira-Rio.

Fortaleza-CE, 01 de Agosto de 2016.

**JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA**

Defensor Público

**Núcleo de Habitação E MORADIA - NUHAM**  
**Procedimento Preparatório n.º 12/2016 - 2ª DP NUHAM**

**RESUMO DO DESPACHO INICIAL**

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar suposta violação do direito à moradia e à cidade das famílias da Comunidade das Placas;

**Considerando** que a Comunidade das Placas, situada na Rua Bartolomeu Dias, s/n Vicente Pizon, Fortaleza/CE, CEP 60.181-445, em terreno de frente de 99 metros e de fundo 60,30 metros, seria formada por cerca de 93 famílias que ocupariam o aludido terreno desde o começo do mês de junho de 2016, mas que, após um mês da ocupação do local, apareceu um particular com segurança se dizendo proprietário do terreno e, no dia 13 de julho de 2016, o suposto proprietário teria, com auxílio de segurança privada, derrubado todos os barracos, sem apresentação de documento comprovando a titularidade do terreno, nem de ordem administrativa ou judicial;

**Considerando** que as famílias ocupantes abrangem inúmeras crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência física e mental, são pessoas pobres que não têm condições de comprar nenhum imóvel e nem de continuar a pagar aluguel, não possuindo moradia própria;

**Considerando** que supostamente, antes da ocupação, o terreno seria constituído apenas por mato, lixo, criminalidade, além de ser local voltado a prostituição e ao uso de drogas;

**Considerando** que as famílias não sabem informar a titularidade do terreno e que não condições financeiras para alugar ou adquirir um imóvel próprio;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF, Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF, Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, Art. 5º, caput), dentre outras.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, resolve-se:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade das Placas.

Fortaleza-CE, 02 de Setembro de 2016.

**Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque**  
Defensora Pública

**Núcleo de Habitação E MORADIA - NUHAM**  
**Procedimento Preparatório n.º 10/2016 - 1ª DP NUHAM**

**RESUMO DO DESPACHO INICIAL**

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar suposta violação do direito à moradia e à cidade das famílias da Comunidade Jardim Iracema;

**Considerando** ofício recebido do Coordenador Especial de Políticas Pública dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador, relatando que a Comunidade Jardim Iracema é formada por cerca de 80 famílias que ocuparam, há cerca de 20 anos os lotes 01 a 26, da quadra 8, do loteamento Jardim Iracema, no bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, e solicitando ao NUHAM que atue na mediação do conflito.

**Considerando** que o imóvel ocupado foi objeto de ação de reintegração de posse proposta pelo Sr. Dermeval de Paiva Melo sob o nº 0304794-49.2000.8.06.000, a qual tramitou na 10ª Vara Cível de Fortaleza/CE, cujo acórdão transitou em julgado em desfavor da Comunidade Jardim Iracema, tendo sido expedido Mandado de Reintegração de Posse, desde o ano de 2014;

**Considerando** que a comunidade se constitui pela presença de muitas crianças e de famílias hipossuficientes, boa parte inscritas no NIS e beneficiárias do Bolsa Família;

**Considerando** a consolidação de relações sociais e comunitárias baseada na vizinhança, no auxílio mútuo com grande influência na segurança alimentar e que o despejo trará prejuízo emocional, social e econômico;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF, Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF, Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, Art. 5º, caput), dentre outras.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, resolve-se:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva do direito à moradia e à cidade da Comunidade Jardim Iracema.

Fortaleza-CE, 01 de Agosto de 2016.

**JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA**  
Defensor Público

**Núcleo de Habitação E MORADIA - NUHAM**  
**Procedimento Preparatório n.º 09/2016 - 1ª DP NUHAM**

**RESUMO DO DESPACHO INICIAL**

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar suposta violação do direito à moradia e à cidade das famílias da Comunidade Tabubinha;

**Considerando** que a Comunidade Tabubinha, situada na Tabuba de Morro Branco, em Beberibe/CE, é formada por cerca de 150 pessoas das quais grande parte reside na localidade há mais de 60 anos e vive da pesca e da agricultura local;

**Considerando** que na madrugada do dia 06 de julho de 2016, o suposto proprietário do imóvel teria determinado a demolição de três casas de alvenaria, sendo a ordem executada por 08 (oito) homens encapuzados que expulsaram as famílias que nelas residiam há cerca de 20 anos, bem como ameaçando de morte e agredindo o Sr. Cláudio, morador cadeirante;

**Considerando** que a Defensoria Pública compareceu ao local para ouvir a comunidade, avaliar a situação e adotar as providências de urgência;

**Considerando**, que apesar da assistência da Defensora Pública de Beberibe a Arquidiocese de Fortaleza enviou ofício 56/2016-PEPDDH/CE, através do Centro de Defesa e Programação dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, relatando a situação da aludida comunidade, bem como solicitou ao Núcleo de Habitação e Moradia providências para assegurar os direitos dos referidos moradores.

**Considerando** que, o suposto proprietário do terreno, vem praticando inúmeras ações truculentas contra os moradores, na tentativa de afugentá-los do terreno e prosseguir com o loteamento da área, utilizando-se ainda agressões físicas, presença de pessoas armadas e derrubada de casas com o uso de máquinas pesadas sem autorização;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF, Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF, Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, Art. 5º, caput), dentre outras.

Por todos os fatos e fundamentos expostos, resolve-se:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, integridade física e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Tabubinha.

Fortaleza-CE, 16 de Agosto de 2016.

**JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA**

Defensor Público

SÚMULA DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 05/08/16

Às 09:00 (nove horas) do dia 05 de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 14ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: **1. AUTOS-SPU Nº 16495609-3**, assunto: Nota abonadora em favor dos Defensores Públicos que contribuíram ativamente na elaboração de orientações de documentos fixando parâmetros objetivos de elaboração/análise das petições iniciais pelo RPJ/NPJ DAS IES/INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, proponente: Supervisão das Instituições de Ensino Superior – IES, relator: Cons. Luís Fernando de Castro da Paz; **2. AUTOS-SPU Nº 16447823-0**, assunto: Solicitação de registro de nota abonadora para o Defensor Público Victor Matos Montenegro, tendo em vista ter espontaneamente visitado a Defensoria Pública Localizada em Los Angeles, Califórnia, EUA, levando carta de apresentação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, proponente: Secretária Executiva Elizabeth das Chagas Sousa, relatora: Cons. Sheila Florêncio Alves Falconeri; **3. AUTOS-SPU Nº 16460331-0**, assunto: Solicita prorrogação por mais 01 (um) ano de seu afastamento com remuneração para estudos em Doutorado em Coimbra/Portugal, proponente: Dra. Luíza Nivea Dias Pessoa, relator: Cons. Alfredo Jorge Homsí Neto. Compareceram os seguintes membros: O Subdefensor Público Geral e Presidente do Conselho Superior em exercício, Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Nato; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Túlio Lumatti Ferreira, Conselheiro Eleito; Exma. Sra. Sheila Florêncio Alves Falconeri, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homsí Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Ouvidora Geral, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho e representando a ADPEC, Exma. Sra. Maria Noêmia Pereira Landim. Ausência Justificada da Defensora Pública Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Conselheira Nata, por razões de ordem pessoal. A sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior e secretariada pelo Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques. Foi aprovada a Súmula da ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18/07/2016. De acordo com o art. 22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciou-se com os **informes**: O Presidente em exercício justificou a ausência da Defensora Pública Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Conselheira Nata, por razões de ordem pessoal. O Conselheiro Gustavo Gonçalves de Barros e o Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto solicitou informações quanto a renovação do contrato do Maestro Carlos Augusto do Coral da DPGE-CE, bem como a paralisação das atividades do Coral. O Conselheiro Túlio Lumatti Ferreira solicitou informações quanto as medidas que estão sendo adotadas quanto as ACPS que foram impetradas pelo Ministério Público. O Conselheiro Túlio Lumatti Ferreira pediu a consignação em ata quanto a sua irrisignação no que se diz respeito as informações prestadas pela administração quanto as ACPS. A Representante da Associação, Exma. Sra. Maria Noêmia Pereira Landim, informou que está sendo feito um estudo e um levantamento junto com a Administração da DPGE, quanto as ACPS que foram impetradas pelo Ministério Público. O Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto propôs um desagravo público em favor dos Defensores Públicos que foram afetados pelas liminares e o desrespeito a autonomia da Defensoria Pública. A Ouvidora Geral Externa, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho, informou que a Ouvidora Geral e a Sociedade Civil e os Movimentos Sociais estão acompanhando os casos das liminares nas ACPS. O Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto apresentou um pedido de informações sobre os processos que estão em andamento no CONSUP, que não foram pautados até o momento. O Presidente em exercício, Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, convidou todos os Conselheiros para se fazerem presente na próxima quinta-feira, dia 11/08, para uma reunião com todos os Defensores Públicos designados. O Conselheiro Gustavo Gonçalves de Barros solicitou que fosse marcada a sessão do CONSUP no interior em respeito ao regimento interno do CONSUP. Em pauta o processo nº **16495609-3**, que tem como parte interessada a Supervisão das Instituições de Ensino Superior – IES, onde solicita registro de Nota abonadora em favor dos Defensores Públicos que contribuíram ativamente na elaboração de orientações de documentos fixando parâmetros objetivos de elaboração/análise das petições iniciais pelo RPJ/NPJ DAS IES/INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, sendo o relator o Cons. Luís Fernando de Castro da Paz, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, que seja feita registro de Nota Abonadora para os Defensores Públicos: Raimundo Pinto de Oliveira Filho, Emília Cavalcante Nobre, Yamara Lavor Colares, Luciana Rocha de Barros, Silvério Átalo Batista Nobre, José Carlos Teodoro da Silva, Amélia Soares da Rocha, Marília Braga Olinda de Lucena, Sérgio Luís de Holanda Barbosa Soares de Araújo, Nilo de Oliveira Mendonça Filho e José Luiz Freitas Filho, no que foi acompanhado por maioria. O Conselheiro Túlio Lumatti Ferreira apresentou seu voto no sentido de registro de voto de elogio para os Defensores Públicos supramencionados. Sendo assim, por maioria foi concedido nota abonadora para todos

os Defensores Públicos supramencionados. Em pauta o processo nº **16447823-0**, que tem como parte interessada a Secretária Executiva Elizabeth das Chagas Sousa, onde solicita registro de nota abonadora para o Defensor Público Victor Matos Montenegro, tendo em vista ter espontaneamente visitado a Defensoria Pública Localizada em Los Angeles, Califórnia, EUA, levando carta de apresentação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, sendo a relatora a Cons. Sheila Florêncio Alves Falconeri, que apresentou seu voto no sentido de indeferimento do pleito, requerendo todavia, sejam os autos encaminhados à Defensoria Pública Geral, a fim de que examine a possibilidade da juntada do elogio na pasta funcional do citado Defensor Público, no que foi acompanhado por unanimidade. Em pauta o processo nº **16460331-0**, que tem como parte interessada a Dra. Luíza Nivea Dias Pessoa, onde solicita prorrogação por mais 01 (um) ano de seu afastamento com remuneração para estudos em Doutorado em Coimbra/Portugal, sendo o relator o Cons. Alfredo Jorge Homsí Neto, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do da prorrogação pretendida, por mais um ano, a ser gozada a partir de 1º de março de 2019, ressalvada a possibilidade de modificação dessa data, em função de motivo relevante que assim justifique, no que foi acompanhado por unanimidade. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada por ato de sua Presidente às 10h12m. Fortaleza, 05 de agosto de 2016.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2016

A Secretaria da Segunda Câmara de Julgamento da OAB-CE científica e intima os interessados (RI/OAB/CE, Art. 125) de que quinze dias da publicação desta, a partir do dia **13 de outubro de 2016**, com **início às 14h**, será julgado o seguinte processo: **01) Processo nº 8018/2014**. Recorrente: D.O.L, OAB/CE:14.119. Recorrido: F.G.W.J. Relatora: Consª. Nayana Cruz Ribeiro. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação.

**Fábio Robson Timbó Silveira**

**Presidente da Segunda Câmara de Julgamento**